



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei nº. 051/2022

Projeto de Lei nº. 34/2022

Lei nº _____/2022

Data: ____/____/2022

“INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA ALUNO NOTA 10, DESTINADO AO INCENTIVO E MOTIVAÇÃO PARA OS ESTUDOS ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ENSINO FUNDAMENTAL”.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal de Porto Nacional, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Âmbito do Município de Porto Nacional o **“PROGRAMA ALUNO NOTA 10”**, que homenageará alunos, do 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais que tiverem o melhor desempenho durante o ano letivo.

Art. 2º. Esse Título será concedido aos alunos que tiverem a maior média de notas em todas as disciplinas.

§1º. Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

I – Maior média de nota na disciplina de Língua Portuguesa;

II - Maior média de nota na disciplina de Matemática;

III - Maior frequência nas aulas;

IV – Participação e comprometimento nas aulas e atividades escolares;

V – Persistindo o empate, será feito um sorteio na presença dos alunos que estejam empatados;

VI – Os alunos com deficiência deverão fazer as mesmas provas que os outros alunos e poderão ser retirados das salas de aula se necessário, sempre acompanhados do professor de apoio, respeitando suas limitações e necessidades.

VII – Os alunos com deficiência competirão entre si de acordo com sua necessidade especial.

§2º. Caberá a direção das escolas encaminharem a relação dos alunos destaques a Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

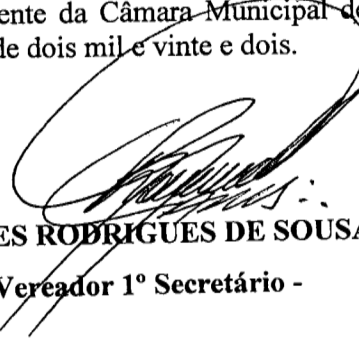
Art. 3º. Os alunos intitulados “**Nota 10**”, serão homenageados em Ato Solene, com entrega de Diploma, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Parágrafo Único – A homenagem será feita através de Diplomas aos alunos indicados e as despesas com a confecção destes por conta do orçamento vigente.

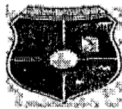
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio XIII de Julho, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


ROZÂNGELA ROCHA MECENAS
- Vereadora Presidente -


CHARLES RODRIGUES DE SOUSA
- Vereador 1º Secretário -

Recabido
17/11/2022
Rothson Teúlio



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

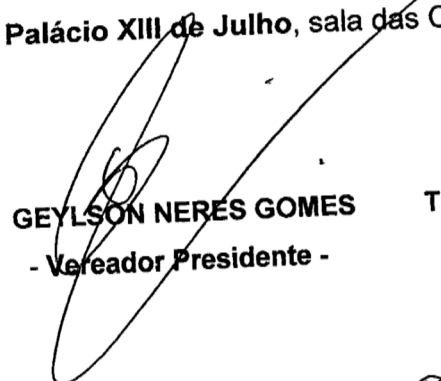
Matéria: Projeto de Lei nº 34/2022.

Autoria: Vereadora Joelma do Luzimangues.

Ementa: *“Institui no Âmbito Municipal, o PROGRAMA ALUNO NOTA 10, destinado ao incentivo e motivação para os estudos entre alunos da Rede Municipal no Ensino Fundamental”.*

O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Lei nº 34/2022, constatou-se que o referido projeto é constitucional.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 07 de Novembro de 2022.


GEYLSON NERES GOMES
- Vereador Presidente -


TONY MÁRCIO PEREIRA ANDRADE (TONY ANDRADE)
- Vereador Relator -


CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (PIM JÚNIOR)
- Vereador Vogal -



PROJETO DE LEI Nº 034/2022, QUE "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA ALUNO NOTA 10, DESTINADO AO INCENTIVO E MOTIVAÇÃO PARA OS ESTUDOS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ENSINO FUNDAMENTAL"

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Vossas Excelências realizam consulta, para que, através de parecer jurídico, a ser realizado no âmbito das comissões permanentes desta augusta Casa de Leis, no que concerne à análise da legalidade, do projeto de Lei nº 034/2022, de autoria da vereadora Joelma do Luzimangues, que "institui no âmbito municipal, o programa aluno nota 10, destinado ao incentivo e motivação para os estudos dos alunos da rede municipal no ensino fundamental".

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DA PREVISÃO REGIMENTAL E NECESSIDADE DO PARECER TÉCNICO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Regimento Interno desta Edilidade, acerca da análise de proposições, frente às Comissões permanentes, reza o texto do art. 31 sobre a necessidade de serem os projetos subsidiados por parecer jurídico opinativo:

Art. 31 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara cabendo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e